CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 168/2023.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia
EMENTA: Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos motoristas.
RELATOR: Vereador Fábio Souza

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 168/2023, que dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos motoristas.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** emitiram parecer favorável.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

ANÁLISE – DO OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

A proposição legislativa ora submetida à análise encontra amparo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no art. 44, inciso III, e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

O objetivo principal do projeto de lei em exame visa trazer igualdade de direitos entre os motociclistas por aplicativo e os mototaxistas no município de Salvador. Tutela os direitos à utilização dos módulos de conforto, descanso, aguardo de chamados, banheiros e instalações sanitárias que já beneficiam aos mototaxistas, bem como na utilização das vias de acesso exclusivo destinadas ao embarque e desembarque de passageiros nos eventos que ocorrerem no município de Salvador, que atualmente são de exclusividade dos mototaxistas.

ANÁLISE – MÉRITO E DO VOTO

No que compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos previstos no inciso IV e alíneas do Regimento Interno desta Casa.

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito compatível com interesse público, visa permitir e estabelecer igualdade entre as categorias de mototaxistas e motociclistas por aplicativo, assegurando, dentre outros aspectos, maior organização e bem-estar no desempenho das atividades pelos mesmos, o que impacta diretamente na maior fluidez do tráfego e na satisfação da população quando da utilização de tais serviços.

DO VOTO

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 168/2023, de Autoria do Vereador Alexandre Aleluia,** conforme fundamentação supra.

Salvador, 04 de março de 2026.

Fabio Souza
Vereador